



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

**PARECER** nº 36

**REF.:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 15/22 e emenda

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações municipais e Câmara Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências.

**RELATOR:** Vereador Renato Zucoloto

O Projeto de Lei Complementar nº 15/22 e emenda que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações municipais e Câmara Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Administração Direta, Indireta, Fundações Municipais e Câmara Municipal, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar nº 3062/2021 e suas alterações.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

*“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”*

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de Março de 2022.

**PRESIDENTE**  
**RENATO ZUCOLOTO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**ANDRÉ RODINI**

**MEMBRO**  
**ZERBINATO**

**MEMBRO**  
**ELIZEU ROCHA**

**MEMBRO**  
**IGOR OLIVEIRA**